Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 022/2021

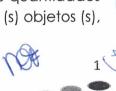
TERMO DE CONTRATO DE N° 022/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 QUE **ENTRE** SI CELEBRAM DE COMPANHIA DE **DESENVOLVIMENTO** RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa iurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ 23.603.476/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Nº 1376 - BAIRRO Cidade Salmen – Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-154, neste ato representado pela Sra. NATALLY DE OLIVEIRA FAGOTTI, brasileira, solteira, portador do RG Nº 20058500 SSP/MT e CPF/MF N.º 043.002.801-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 015/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s),



Valecio

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- **3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER qualquer alteração às condições em que se encontraya no momento da

d

Vallei.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- **3.13**. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.14.** Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante.**
- 3.16. Executará a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, através do cronograma de serviços.
- **3.17.** Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- **3.20.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.
- **3.21.** Todos os custos com relação a contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- **3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas



3 × 100

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

- **3.23.** A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- **3.24.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos fiscais da CIA; <u>fiscais@coderroo.com.br</u>, sob pena de não pagamento.
- 3.25. Proceder a entrega dos objetos conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- 4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
- **4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I Areexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II** -A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § **2º** São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas,





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- **4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **4.10.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do **saldo da ARP Nº 018/2020** é de **R\$ 371.997,24** (Trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1827	UNID	CAMISA LARANJA MANGA LONGA: Em Brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 160 a 200 g/m2, cor laranja, gola italiana com um botão na cor do tecido, bolso no peito tamanho de 13x12 cm com logotipo da empresa na serigrafia em policromia no tamanho de 8,5 x 3,5 cm, costas com logotipo da empresa em serigrafia policromia 20 x 8 cm, 01 faixa refletiva com bordas na cor laranja (5,0 cm) na região do tórax, costas e em cada braço. OBS: TAMANHOS VARIADOS.	17.8/12 B657X.6	R\$ 56,51	R\$ 103.243,77
2	415	UNID	CALÇA CORTE FEMININO: Em Brim pesado, 100% algodão, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260 g/m2, cor cinza, elástico e cordão na cintura, 01 faixa refletiva com bordas na cor laranja (5,0 cm) em cada perna logo abaixo dos joelhos, reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião, um bolso na parte de trás e dois na parte da frente, sendo que no bolso direito da frente deverá ter logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho de 8,5 x 3,5 cm, um bolso na parte lateral da perna direita com fechamento em botão na cor do tecido. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		R\$ 53,04 ION OPOLI-	R\$ 22.011,60
3	1412	UNID	CALÇA CORTE MASCULINO: Em Brim pesado, 100% algodão, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260 g/m2, cor cinza, elástico e cordão na cintura, 01 faixa refletiva com bordas na cor laranja (5,0 cm) em cada perna logo abaixo dos joelhos, reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião, um bolso na parte de trás e dois na parte da frente, sendo que no bolso direito da frente deverá ter logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho 8,5 x 3,5 cm, dois bolsos		R\$ 53,15	R\$ 75.047,80

Valleió.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			na parte lateral de cada perna com fechamento em botão na cor do			
			tecido. OBS: TAMANHOS VARIADOS.			
4	811	UNID	CAMISA CINZA MANGA LONGA: Em Brim leve, 100% algodão, sarja 2 x 1, gramatura 160 a 200 g/m2, cor cinza, manga longa, gola italiana com um botão na cor do tecido, bolso no peito 13 x 12 cm com logotipo da empresa em serigrafia policromia no tamanho de 8,5 x 3,5 cm, uma faixa refletiva cinza (2,5 cm) na região do tórax, costas e em cada braço, costas com logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho 20 x 8 cm. OBS: TAMANHOS VARIADOS.	FAINTE B48724	R\$ 54,95	R\$ 44.564,45
5	811	UNID	CALÇA CINZA: Em Brim pesado, 100% algodão, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260 g/m2, cor cinza, elástico e cordão na cintura, faixa refletiva cinza (2,5 cm) em cada perna logo abaixo dos joelhos, reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião, um bolso na parte de trás e dois na parte da frente, sendo que no bolso direito da frente deverá ter logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho 8,5 x 3,5 cm, dois bolsos na parte lateral de cada perna com fechamento em botão. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		R\$ 51,60	R\$ 41.847,60
6	106	UNID	CAMISA AZUL MANGA CURTA: Em Brim leve 100% algodão, sarja 2 x 1, gramatura 160 a 200 g/m2, cor AZUL, manga curta, gola italiana com um botão na cor do tecido, bolso no peito 13 x 12 cm com logotipo da empresa em serigrafia policromia, 01 faixa refletiva cinza (2,5 cm) na região do tórax, costas e em cada braço, costas com logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho 20 x 8 cm. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		R\$ 48,17	R\$ 5.106,02

Valecia

TO THE STATE OF TH



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7	109	UNID	CALÇA AZUL: Em Brim pesado, 100% algodão, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260 g/m2, cor AZUL, elástico e cordão na cintura, faixa refletiva cinza (2,5 cm) em cada perna logo abaixo dos joelhos, reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião, um bolso na parte de trás e dois na parte da frente, sendo que no bolso direito da frente deverá ter logotipo da empresa em serigrafia policromia tamanho 8,5 x 3,5 cm, dois bolsos na parte lateral de cada perna com fechamento em botão. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		R\$ 53,87	R\$ 5.871,83
8	500	UNID	BONÉ ÁRABE: Em brim sarja 2 x 1, gramatura 160 á 200 g/m2, com forro interno na parte da cabeça, fechamento em velcro na parte da frente (face), com logotipo da empresa na frente em serigrafia policromia tamanho 10 x 4 cm.		R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
9	92	UNID	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA GERENTES E DIRETORES: Em tecido 62% algodão e 38% poliéster, azul, manga longa, gola reforçada, bolso bordado com o logotipo da empresa e com o CARGO exercido, aviamentos na cor do tecido. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		r\$ 63,72 IONÓPOLI	R\$ 5.862,24
10	152	UNID	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA MASCULINA: Em tecido 62% algodão e 38% poliéster, cor azul, manga longa, gola reforçada, bolso bordado com logotipo da empresa. OBS: TAMANHOS VARIADOS.		R\$ 48,77	R\$ 7.413,04
11	280	UNID	BLUSA FEMININA ADMISTRATIVO: Em tecido crepe 97% poliéster e 3% elastano, cor azul, pequena abertura na altura do meio do busto com fechamento em botão perolado na cor do tecido, bordado da logotipo da empresa no peito. OBS: TAMANHOS VARIADOS.	COBSP	R\$ 56,33	R\$ 15.772,40

Valleio.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12	78	CONJ ·	CONJUNTO UNIFORME PARA VIGIAS Camisa: Em tecido 62% algodão e 38% poliéster, cor azul, MANGA CURTA, com reforço na gola, platina de ombros, bolso com logotipo da empresa em serigrafia policromia. Calça: Brim pesado, 100% algodão, cor cinza, com zíper, cós com elástico na parte de trás, arreata para passar cinto, um bolso atrás, dois bolsos na frente sendo que o direito com logotipo da empresa em serigrafia policromia e dois bolsos na lateral de cada perna com fechamento em botão na cor do tecido. OBS: TAMANHOS VARIADOS.	PARKETS ARREST ARREST	R\$ 88,00	R\$ 6.864,00
13	20	PÇ	JALECO BRANCO: Em Gabardine - 95% poliéster e 5% elastano, cor branca, um bolso na parte superior bordado com logo da empresa e função, dois bolsos na parte inferior e botões da cor do tecido e bordado em um dos braços.		R\$ 101,24	R\$ 2.024,80
14	20	PÇ	JALECO AZUL: Em Gabardine - 95% poliéster e 5% elastano, cor azul, um bolsos na parte superior bordado com logo da empresa e função, dois bolsos na parte inferior e botões da cor do tecido e bordado em um dos braços.		IONÓPOLI R\$ 77,55	R\$ 1.551,00
15	600	РÇ	CAMISETA PARA SIPAT: Camiseta em PV 67 % poliéster e 33% viscose, cor verde e/ou branca, gola redonda com ribana, serigrafia na frente, verso e braços em policromia. OBS: TAMANHOS VARIADOS CRIAR ARTE	AND TO THE CONTRACT OF THE PARTY OF THE PART	R\$ 38,30	R\$ 22.980,00

Vallaio



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonôpolis-MT



16	41	UNID	Bordado com o dizer "BRIGADA DE INCÊNDIO" nas cores: vermelha branca, amarela e preta, conforme a imagem, diâmetro de 6 cm.	ORIGADA ON	R\$ 8,59	R\$ 352,19
17	57	UNID	Bordado com o dizer "CIPA SEGURANÇA" nas cores verde e branco, conforme a imagem, diâmetro de 6 cm.	CIPA W. GURANCE	R\$ 8,50	R\$ 484,50

VALOR TOTAL GLOBAL DO SALDO DA ARP 018/2020: R\$ 371.997,24 (Trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

V

Valecia

CONTRATO 022/2021

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de 13/05/2021 a 12/05/2022. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7**. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

A

Value.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- **9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência:
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses: ILE DESENVOLVIMENTO DE RONDONDEDLIS
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- **10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**
- CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

Valueie.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus** anexos do **Pregão SRP Nº. 015/2020** e à proposta da CONTRATADA.



Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 e (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA

DE SOUZA

Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES

Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA

Testemunhas:

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 1740258 SSP/DF

Nome: VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

RG: 13015583 SSP/MT

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA OAB/MT-16.176 Gerente Depto Jurídico

